



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 68, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1, de 2024, da Senadora Damares Alves, que Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA, informações sobre o repasse de R\$ 52 milhões de reais para a cidade de Cabo Frio-RJ, como complementação de recursos da própria Pasta, conforme notícia publicada pela imprensa (Ministra da Saúde envia R\$ 52 milhões extras para Cabo Frio e filho vira secretário (jornaldacidadeonline.com.br)).

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

09 de abril de 2024



Minuta

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA, informações sobre o repasse de R\$ 52 milhões de reais para a cidade de Cabo Frio-RJ, como complementação de recursos da própria Pasta, conforme notícia publicada pela imprensa (Ministra da Saúde envia R\$ 52 milhões extras para Cabo Frio e filho vira secretário (jornaldacidadeonline.com.br).*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Senadora Damares Alves encaminha o Requerimento nº 1, de 2024, para que sejam prestadas informações, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, sobre o repasse de R\$ 52 milhões de reais para a cidade de Cabo Frio-RJ, como complementação de recursos da própria Pasta.

As informações solicitadas são as seguintes:

1. Quais políticas públicas de média e alta complexidade serão beneficiadas com o valor repassado?
2. Qual é o montante que beneficiará cada política?
3. Qual é a justificativa técnica para o envio desses recursos complementares no final de dezembro de 2023 para cada política contemplada?
4. Qual é a fonte orçamentária desses recursos?

5. Há registro de destinação prévia desta verba ou se trata de recurso extraordinário?
6. Caso seja recurso extraordinário, quais foram os critérios para a escolha do município de Cabo Frio-RJ?
7. Considerando ter havido, dias após o repasse do recurso, a nomeação do filho da Ministra da Saúde em cargo de alto escalão na Prefeitura de Cabo Frio-RJ, houve avaliação, por essa Pasta, de conflito de interesse, bem como observância aos princípios que regem a Administração Pública no processo de tomada de decisão?

Na justificação, a autora do requerimento alega que as informações solicitadas se encontram na competência fiscalizadora do Senado Federal, pois objetivam esclarecer o repasse atípico de recursos orçamentários ao Município de Cabo Frio-RJ, muito superior aos montantes destinados àquele município nos últimos anos.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Quanto à constitucionalidade, a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, e pelo § 2º do art. 50 da Constituição, que prevê o envio, pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

Além de obedecer aos dispositivos constitucionais, o requerimento em tela está em consonância com as normas regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa – requisito atendido pelo requerimento em pauta.

Da mesma forma, a proposição em tela atende ao disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimentos de informações, pois busca informações de Ministro de Estado, e as informações solicitadas estão relacionadas ao assunto que procura esclarecer, conforme preconizam os §§ 1º e 2º do seu art. 1º. Também não infringe o art. 2º, inciso I, que prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido*.

Ademais, considerando que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, à proposição não se aplicam as disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Assim, não se evidenciam obstáculos ao acolhimento da iniciativa em apreço.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1, de 2024.

Sala das Reuniões,

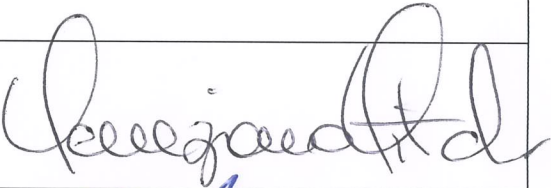
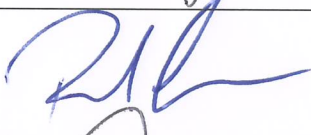
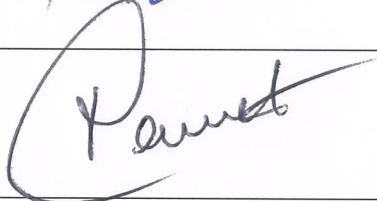
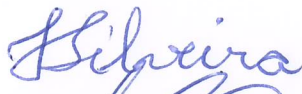
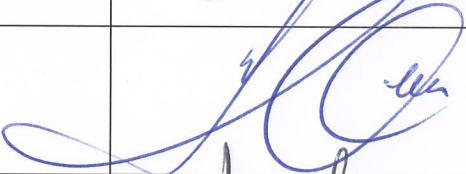
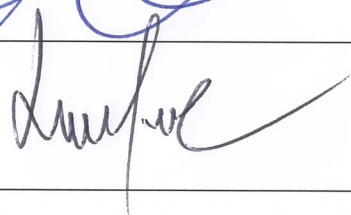
, Presidente

, Relator

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2024**

9 de abril de 2024, às 10:00h

5

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 1/2024)

EM SUA 1ª REUNIÃO, NO DIA 09.04.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

09 de abril de 2024

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal